



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES
EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor
Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350
Telefone: (61) 2028-9411



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 10/2020

CONCORRÊNCIA N.º 1/2020

Processo Administrativo n.º 02070.007614/2019-32

OBJETO

Compreende objeto da presente LICITAÇÃO a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de CONCESSÃO destinada à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E DA SERRA GERAL, Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000, assim caracterizadas por força dos Decretos Federais n.º 47.446, de 17 de Dezembro de 1959, n.º 70.296, de 17 de Março de 1972, e n.º 531, de 20 de Maio de 1992.

Resposta à solicitação de esclarecimentos relativos ao EDITAL da CONCORRÊNCIA N.º 1/2020, destinada à CONCESSÃO para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA GERAL.

1	Projeto Básico Item 8, subitem 8.7.2	<p>1.1) Para implementação de infraestruturas e serviços de hospedagem exigidos no item 8.7.2, a Concessionária deverá, obrigatoriamente, construir uma ou mais estruturas completamente novas ou pode-se também reformar e adaptar alguns dos imóveis constantes do Anexo VI do Contrato – BENS REVERSÍVEIS para servir de meios de hospedagem?</p> <p>1.2) Considerando que tais imóveis não constam como investimentos obrigatórios, porém o serviço de hospedagem sim, em caso</p>	<p>1.1) Sim, os imóveis que não estão relacionados a investimentos obrigatórios poderão ser reformados para servirem como meio de hospedagem.</p> <p>1.2) Sim, investimentos não listados como obrigatório são investimentos adicionais.</p>
---	------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

		de reformar desses imóveis serão considerados como investimentos adicionais?	
2	Projeto Básico Item 8, subitem 8.7.6	<p>O item 8.7.6 dispõe que “<i>A CONCESSIONÁRIA fica previamente autorizada a realizar reforma das edificações localizadas na atual Fazenda Neri Dama para implantação da Hospedaria e Centro de Pesquisas</i>”.</p> <p>Nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, no tocante a Fazenda Neri Dama, o ICMBio respondeu de forma divergente a questionamentos similares. Em uma resposta apontou que a reforma do imóvel é facultativa e em outra, que a reforma é obrigatória.</p> <p>2.1) Neste sentido, questionamos qual o entendimento correto, é obrigatório ou facultativo?</p>	2.1) O investimento na reforma da fazenda Neri Dama é facultativo.
3	Minuta do Contrato Cláusula 1ª, ACORDOS DE COOPERAÇÃO	<p>Anexo V – Acordos e Contratos vigentes</p> <p>A minuta do Contrato dispõe que os contratos celebrados entre o ICMBio e particulares, vigentes na data de assinatura deste CONTRATO, serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA. Ocorre que nos pedidos de esclarecimentos foi solicitada a cópia dos referidos contratos, e o ICMBio se posicionou “<i>Após a sub-rogação dos contratos à concessionária, caberá a ela decidir sobre a manutenção, revisão ou término dos contratos sub-rogados.</i>”</p> <p>3.1) Neste sentido, questionamos se no caso de a Concessionária optar pela rescisão e houver ônus (exemplo: multa rescisória) caberá a ela assumir este custo? Ou o Poder Concedente irá rescindir?</p> <p>3.2) Considerando que no caso de sub-rogação dos contratos, tais devem ser considerados na composição de custos da Licitante, reiteramos o pedido de disponibilização destes contratos.</p>	<p>3.1) Após a assinatura do contrato e sub-rogação dos contratos vigentes, todos os custos serão assumidos pela concessionária.</p> <p>3.2) Os contratos serão disponibilizados ao vencedor da concorrência. Os contratos vigentes não fizeram parte da composição de custos no estudo de viabilidade econômica e financeira.</p>
4	Projeto Básico Item 8.3, subitem 8.3.1.3.7	<p>4.1) Considerando que o edital estabelece um valor máximo por ingresso, porém não estabelece nada sobre as políticas de gratuidade e meia entrada, questionamos se a limitação de valor estará sujeita a regulamento federal e/ou Portaria do ICMBIO?</p> <p>4.2) E, se estiver sujeito, como fica se houver alterações nestas legislações que ocasionem redução na receita prevista pela licitante?</p>	<p>4.1) As políticas de isenções e meia entrada obedecerão ao disposto na Portaria do Ministério do Meio Ambiente que dispõe sobre as diretrizes para cobrança de ingressos.</p> <p>4.2) Conforme disposto no ANEXO II DO CONTRATO - MATRIZ DE RISCOS, mudança de legislação ou regulamentação</p>

			que altere a composição econômico-financeira do contrato, são riscos atribuídos ao Poder Público.
5	Edital Item 15.5.1.b)	5.1) Os profissionais a serem indicados para composição da equipe técnica, que atendam aos requisitos de expertise destacados na alínea A, podem ser pessoas que compõem o Contrato Social/Estatuto da sociedade da Líder ou de outra consorciada?	5.1) O item 15.5.1 b) é claro ao afirmar que a Licitante deverá declarar que a futura SPE irá contratar , para compor seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, que atender a qualificação disposta no edital.
6	Edital Item 15.1.1	As declarações que não possuem modelo no edital, como: Declaração de compromisso de consórcio (15.1.2), procuração à líder (15.1.2.e), declaração de responsabilidade solidária do consórcio (15.1.2.f), declaração da SPE de contratação de profissionais (15.5.1.b), podem ser elaboradas em formato próprio da licitante?	6.1) Sim, as declarações que não possuem modelo poderão ser elaboradas em formato próprio da licitante.
7	Edital Item 15.6.1, c)	Considerando que os demais termos e declarações acostados ao ANEXO IV – MODELOS DA LICITAÇÃO, não estão entre as exigências previstas no item 15 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, do edital, sendo estes modelos de <u>carta fiança</u> , <u>solicitação de esclarecimentos</u> , <u>modelo de proposta econômica</u> e <u>procuração</u> , questionamos: A quais documentos se refere o item 15.6.1, alínea “c”?	7.1) O item 15.6.1 c) faz referência aos modelos acostados no ANEXO IV – MODELOS DA LICITAÇÃO, que estão descritos em outros itens do edital e que deverão ser observados como documentação de caráter específico.
8	Projeto Básico Item 9.7, subitem 9.7.1	A concessionária poderá, de modo autônomo, realizar a demissão dos brigadistas que descumprirem as normas impostas pela SPE, sem que haja interferência do ICMBio?	8.1) Sim. Na ocasião de descumprimento de normas específicas da concessionária, poder ser realizada a demissão dos brigadistas, sendo necessária a imediata reposição por outro profissional.

JOSÉ LUIZ ROMA

Presidente da Comissão Especial de Licitação
PORTARIA Nº 996, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020